

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



DECRETO nº 018 de 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de casos do Novo Corona Vírus a necessidade do Município de Lajedão implementar medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia;

Art. 1º. Fica mantida a autorização do funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão, das 6:00 hrs às 18:00 hrs.

Parágrafo Primeiro: o funcionamento dos bares a partir do dia 26/11/2020 será apenas em regime de delivery no horário estabelecido das 18:00 horas até às 06:00 hrs., do dia seguinte por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, assim como as constantes dos decretos anteriores serão caracterizados como infração à legislação municipal, sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em caso de notificação da vigilância sanitária.

Parágrafo Terceiro: O responsável e o estabelecimento comercial que, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito responder pela prática de ilícito contra a saúde pública, multa prevista no parágrafo segundo e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Art. 2º. Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

Art. 3º. Ficam proibidas as aglomerações de mais de 50 (cinquenta) pessoas no âmbito do Município de Lajedão sob pena de infringirem em ilícito contra a saúde pública passível de apuração por parte das autoridades competentes.

Art. 4º. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL